www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3585, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM.

O Prefeito de São Jerônimo, no exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Homem a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Jerônimo, com atividades alusivas a campanha denominada "Novembro Azul", dedicada às ações preventivas à integridade da saúde do homem, a ser realizada anualmente durante o mês de novembro na semana que incidir o dia 19 (dezenove), quando se comemora o dia Internacional do Homem.

§ 1º O símbolo a campanha será um laço na cor azul.

Art. 2º A Semana Municipal do Homem contemplará:

I - simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais e recreativas, oficinas, exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção ao homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, paternidade consciente (vasectomia), mutirões de vacinações, campanha do laço azul, atividade física, tabagismo, álcool, alimentação saudável, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: câncer de próstata, doenças cardiovasculares, disfunções sexuais, hipertensão arterial, diabetes e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - outras atividades relativas ao tema;

§ 1º O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implementação.

§ 2º Durante a Semana de Saúde do Homem o Poder Público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com a realização de exames adequados a cada faixa etária.

Art. 3º A todo cidadão com idade igual ou superior a cinquenta anos será disponibilizado, na rede pública municipal de saúde ou conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS - o teste de Antígeno Prostático Específico - PSA.

§ 1º Torna-se obrigatória à requisição para realização gratuita de exame de sangue para apuração dos níveis de PSA (Antígeno Prostático Específico).

§ 2º Quando em caráter meramente preventivo, cada paciente só deverá ser submetido a um único exame de PSA por ano.

§ 3º Nos atendimentos em qualquer outra especialidade médica, sempre que houver necessidade da realização de exames de sangue, deverá ser incluído na requisição o exame de PSA.

§ 4º Quando constatado pelo profissional médico a elevação anormal do índice de PSA, o paciente deverá ser encaminhado a médico urologista, para complementação dos exames e tratamento, se necessário.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do governo estadual e federal.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Integrativas do Homem será incluída anualmente no Calendário de Eventos do Município de São Jerônimo, devendo ser divulgada juntamente com os outros eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A administração Municipal proporcionará a participação de todas as Secretarias nas atividades de apoio à Semana Municipal da Saúde do Homem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julio Cesar Prates Cunha,
Prefeito Municipal, no exercício.

:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018